

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-678-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral, Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, à Teoria do Estado, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional tais como o neoconstitucionalismo, o presidencialismo de coalizão, o ativismo judicial, o constitucionalismo popular e o soft law no ordenamento jurídico internacional.

Maione José de Melo, estudante do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, com o trabalho “O ativismo judicial brasileiro à luz do neoconstitucionalismo” discorre sobre a origem do ativismo judicial nos Estados Unidos e a sua importação para o ordenamento jurídico brasileiro dentro do contexto hermenêutico do neoconstitucionalismo.

Júlia Costa Lima, acadêmica do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, na sua pesquisa “O silêncio da liberdade de expressão: breve análise da ideia moderna de democracia contraposta à atuação dos tribunais brasileiros” lança luz sobre o debate acerca dos possíveis limites à liberdade de expressão dentro do marco civil da internet.

Felipe Eduardo Silva Leite, aluno da Faculdade de Direito de Franca/SP, apresentou o artigo intitulado “o ativismo judicial e o excesso de judicialização como fatores para o aumento de participação do poder judiciário e o surgimento de uma nova tripartição de poderes”, no qual investiga o maior protagonismo do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas marcadas pelo neoconstitucionalismo, fenômeno que assinala como sendo parte de uma juristocracia.

Maria Eduarda Lima Rieger e Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, discentes do Centro

Universitário do Pará (CESUPA) de Belém/PA, no trabalho “O constitucionalismo popular no ambiente virtual: uma defesa possível?” analisam de que forma é possível defender um constitucionalismo popular no meio digital mesmo que esteja comprometida parte da autodeterminação dos cidadãos.

Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho e Sidenir Araújo Costa, do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, em “O controle jurídico-social da administração pública: mapeamento das ações populares no âmbito do TJ/PA no período de 2020 a 2022” tratam sobre a maneira pela qual a ação popular tem contribuído para o exercício do controle social dos atos da administração pública no Estado do Pará no período descrito no título do artigo (2020-2022).

João Fernando Pieri de Oliveira, estudante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em “A soft law no Direito Internacional: uma análise sobre a construção jurídico-normativa da responsabilidade de proteger” enfrenta os desafios relacionados à denominada R2P e o seu enquadramento normativo dentro do Direito Internacional e a possibilidade de ser vista como soft law no ordenamento jurídico global.

Luca Chacon de Andrade Vieira Santos, acadêmico das Faculdades de Londrina/PR, trouxe a temática do “Acesso à internet e déficit democrático brasileiro” em que enfoca a falta de acesso à internet e a influência negativa que tal fenômeno enseja no processo democrático no Brasil.

Gabriel Silva Impieri, discente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em “O presidencialismo de coalizão e o multipartidarismo fisiológico: os fundamentos da ingovernabilidade brasileira” abordada a problematização da narrativa de que a atual crise política e de governabilidade no Brasil são frutos do sistema político vigente: o presidencialismo de coalizão.

Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, oriunda do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, abordou “Os desafios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os reflexos na vida dos ribeirinhos que vivem às margens do rio Amazonas”. A pesquisa verifica os parâmetros de acompanhamento das políticas públicas relativas aos efeitos das mudanças climáticas na região amazônica, com especial ênfase na realidade das comunidades ribeirinhas.

Guilherme Saldanha Santana e Victor Lucas Queiroz Braga, da Universidade Ceuma de São Luís/MA, apresentaram o artigo: “Além da revisão judicial: a aplicação do Direito Internacional no Brasil”. A análise da pesquisa versa sobre a possibilidade de utilização dos tratados internacionais que lidam com direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro

considerando a mora da incorporação de tais tratados pelo poder público no Brasil.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas e internacionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional e do Direito Internacional.

Eudes Vitor Bezerra

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

# ALÉM DA REVISÃO JUDICIAL: A APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

Diogo De Almeida Viana Dos Santos<sup>1</sup>  
Victor Lucas Queiroz Braga  
Guilherme Saldanha Santana

## Resumo

Introdução - Como os tribunais nacionais podem promover o cumprimento dos tratados internacionais sobre Direitos uma vez que o Estado assina tais tratados e falha ou demora em implementá-los como Legislação nacional? A Constituição brasileira adota o estrito princípio da legalidade, onde ninguém pode ser forçado a fazer ou abster-se de fazer qualquer ação, exceto pelo estado de direito. Enquanto “lei” é entendida como regras legitimamente adotadas pelo devido processo legislativo; tratados assinados pelo Executivo devem ser transformados em lei nacional pelo Congresso. Esta pesquisa investiga a natureza de uma possível transição da República Federativa do Brasil do dualismo para o monismo entre as ordens jurídicas internacional e doméstica.

Problemática de pesquisa - No entanto, nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal adotou precedentes segundo os quais Juízes e tribunais podem usar tratados internacionais, uma vez adotados como direito interno, da mesma forma a uma revisão judicial difusa (Mazzuoli, 2018;

Figueiredo, 2021). Também a Corte Interamericana de Direitos Humanos adota entendimento semelhante segundo o qual juízes nacionais e os tribunais podem e devem aplicar tratados internacionais sobre direitos humanos diretamente. No Brasil, Tribunal Federal do Trabalho (Quarta Vara Federal do Trabalho, decisão 05.2021.5.04.0011-Acórdão) aplicou em 2021 o

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

texto da Convenção Interamericana sobre os Direitos da Pessoas Idosas, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2017, internacionalmente, mas não ainda internalizado como direito interno pelo Congresso Nacional brasileiro.

Objetivo – Examinar a problemática sobre os tratados internacionais serem usados como parâmetro para revisão judicial da lei nacional para implementar tratados internacionais garantidas pelo Estado Democrático de Direito e discutir o papel da justiça e sua responsabilidade diante das exposições que causa, tendo como objetivo principal a busca por uma equidade desses direitos respeitando os limites impostos nas decisões. Este pôster irá discutir o caso do Acórdão 05.2021.5.04.0011 TRT-04 como instância concreta onde a revisão judicial utiliza internacional lei para implementar os direitos humanos, contra a tradição mais estabelecida no Brasil de estrito estado de direito e separação de poderes, nos moldes da cláusula de abertura da Constituição de 1988, diante o eixo do bloco de constitucionalidade através do padrão de convencionalidade alçado aos Tratados de Direitos Humanos recepcionados pelo Estado Brasil.

Método – Trata-se de uma pesquisa exploratória com o levantamento bibliográfico de doutrina,

revistas jurídicas, legislações, consulta a sites e outros meios eficazes de informação.

Resultados Alcançados - Tal desenvolvimento marca uma ruptura com a estrita regra da legalidade do Direito Civil e com a tradição dualista internacional do Brasil e aproxima o Brasil

de uma perspectiva mais recente e internacionalista sobre a proteção dos Direitos Humanos, onde os tratados internacionais podem ser usados como parâmetro para revisão judicial da lei nacional para implementar tratados internacionais, usando um método semelhante à revisão constitucional judicial. Embora o Brasil historicamente tenha uma tradição dualista internacional, percebemos a mudança de política externa que o país vem se tornando em diferentes momentos, através da ótica monista, devido aos diferentes governos, significando que consideramos o nosso direito constitucional uma forma um ordenamento unitário com o direito internacional, inexistindo conflitos entre normas porque o ordenamento é unificado e unitário, portanto, sempre prevaleceria a norma superior hierarquicamente (MAGALHÃES, Breno Baía/2015), como foi o caso do uso do Acórdão 05.2021.5.04.0011 TRT-04 deste presente poster.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Cláusula de Abertura, Padrão de Convencionalidade

### **Referências**

BINENBOJM, Gustavo. Monismo e Dualismo no Brasil: Uma Dicotomia Afinal

Irrelevante. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 180-195, 2000.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Trabalhista. Acórdão

05.2021.5.04.0011. Porto Alegre, RS, 2021.

Ferreira, Rafael Fonseca. Diálogos hermenêuticos em Direitos Humanos: em busca da(s)

pergunta(s) adequadas(s) para a aplicação dos tratados internacionais de direitos

humanos no Brasil. janeiro de 2015



FIGUEIREDO, S. M. D. C. Controle de Convencionalidade - Novo Paradigma para a Magistratura Brasileira (Edição em Português). São Paulo: Dialética, 2022.

MAGALHÃES, Breno Baía. O sincretismo teórico na apropriação das teorias monista e dualista e sua questionável utilidade como critério para a classificação do modelo brasileiro de incorporação de normas internacionais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, 2015 p. 77-9

Maués, Antonio Gomes Moreira, e Breno Baía Magalhães. “A Recepção dos Tratados de Direitos Humanos pelos Tribunais Nacionais: Sentenças Paradigmáticas de Colômbia, Argentina e Brasil / The Reception of Human Rights Treaties by Domestic Courts: Paradigmatic Judicial Decisions from Colombia, Argentina and Brazil”. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, no 48, novembro de 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Controle jurisdicional da convencionalidade das leis. (5ª ed.). Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direitos humanos. 4. ed. São Paulo: Ed.Método, 2017. 496 p

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Convenção Interamericana sobre os Direitos dos Idosos. Série de Tratados, No. A-70. Washington, D.C.: Organization of American States, 2015.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito internacional publico e privado: incluindo noções de direitos humanos e direito comunitário. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. 1339

p

SANTANA, Guilherme Saldanha; SANTOS, Diogo de Almeida Viana dos. Poder Vinculante

da Declaração Universal dos Direitos Humanos. In: SILVA, Maynara Costa de Oliveira;

REIS, Renata Caroline Pereira (org.). Direito, democracia e desenvolvimento. Curitiba: Crv,

2020. p. 13-26

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo: até a emenda

constitucional n. 105 de 12.12.2019. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. 936 p.